Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 1.262/2015-GP

Jacareí, 19 de novembro de 2015.

PROTOCOLO GERAL
Nº 16921 20 / 11 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 113/11/2015-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 04 de novembro de 2015, recebido nesta Prefeitura no dia 05, referente ao Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça, nos autos do Processo nº **160/2015**, que versa sobre o Projeto de Lei nº 025/2015, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016"*, transmitimos as seguintes informações:

A solicitação de encaminhamento de mensagem modificativa sugerida pela Consultoria Jurídica Legislativa dessa Casa não poderá ser atendida, em razão dos fundamentos legais apontados no Parecer n.º 56/SMF/CL/GP/2015 (cópia anexa).

Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

A Sua Excelência o Senhor
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 1.262/2015-GP

Jacareí, 19 de novembro de 2015.

PROTOCOLO GERAL
Nº 1692 20/11/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

À Consultoria Jurídica p/ que se manifeste.
Moacir B. Salles Neto
Sec.-Diretor Legislativo
[illegible]/11/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 113/11/2015-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 04 de novembro de 2015, recebido nesta Prefeitura no dia 05, referente ao Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça, nos autos do Processo nº **160/2015**, que versa sobre o Projeto de Lei nº 025/2015, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016"*, transmitimos as seguintes informações:

Recebi em 20/11/2015

A solicitação de encaminhamento de mensagem modificativa sugerida pela Consultoria Jurídica Legislativa dessa Casa não poderá ser atendida, em razão dos fundamentos legais apontados no Parecer n.º 56/SMF/CL/GP/2015 (cópia anexa).

Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

Nos termos apontados, requeiro o auxílio da Consultoria Jurídica desta Casa para apreciar a contradição dada neste caso, para a adequada manifestação da C.C.J.

20.11.15

Presidente CCJ.

A Sua Excelência o Senhor
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

PARECER Nº 56/SMF/CL/GP/2015

Exp. nº 246/2015/CL-GP – Vol. II
Gabinete do Prefeito

PEDIDO DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COM SUGESTÃO DE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PL N.º 025/2015 (LOA) PARA INCLUSÃO DO PODER LEGISLATIVO NA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS. DISPOSIÇÕES DA CF/88, LEI FEDERAL N.º 4.320/1964 E L.O.M. JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. PELA IMPOSSIBILIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí encaminhou o Ofício n.º 113/11/2015-CMP com o Pedido de Informações do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando que seja considerada a sugestão contida no Parecer n.º 286-WTBM-CJL-10/2015, para que o Prefeito elabore uma Mensagem Modificativa ao PL 025/2015, que "*Estima a receita e fixa a despesa do orçamento-programa para o Exercício de 2016*".

O Ofício foi encaminhado para análise da Secretaria de Finanças-Diretoria de Planejamento Econômico, onde esclarece à fl. 303 verso, que o entendimento da Diretoria é que a sugestão visa tornar uniforme entre o Poder Executivo, a Administração direta e indireta e o Poder Legislativo, os procedimentos adotados no referido artigo, em seus incisos e parágrafos, e, sugere, para melhor embasamento da aceitação da propositura. o encaminhamento à Consultoria Legislativa.

Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-170 - Fone (12)3955-9118 / (12)3955-9067
http://www.jacarei.sp.gov.br

Fiz a juntada do citado Parecer n.º 286/2015 da Consultoria Jurídica da Câmara (fls. 305/310), onde o Consultor Jurídico-Chefe aponta a sugestão de mencionar, expressamente, o Poder Legislativo no art. 6º da propositura, para autorizar a abertura de créditos suplementares, bem como a redistribuição, remanejamento e criação de novas rubricas. Acrescenta que esta inclusão permitirá à Casa Legislativa a gestão de seu próprio orçamento com mais eficiência, autonomia e celeridade, sem mácula aos princípios legais citados.

É o relato do necessário; passo a opinar.

Com todo o respeito ao entendimento e sugestão apresentada, entendo não ser possível a modificação pretendida. O fato de não constar no art. 6º do PL n.º 025/2015 (fls. 10 – vol. I) o Poder Legislativo tem sua razão legal de ser.

Conforme indicado no mencionado dispositivo da proposta, o artigo 7º, inciso I da Lei n.º 4.320/1964, define que *a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.*

Por sua vez, temos a redação do artigo 42 da citada norma Federal: ***Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo***.

As mudanças no decorrer da execução do orçamento são possíveis nas formas jurídicas e condições deferidas em lei prévia, mas toda e qualquer alteração orçamentária é de competência exclusiva do Prefeito (art. 40, inciso IV da L.O.M):

> ***Art. 40.*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> ...
> ***IV*** *- matéria orçamentária, e a que* ***autorize a abertura de créditos*** *ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*
> ...

Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí. SP - CEP 12.327-170 - Fone (12)3955-9118 / (12)3955-9067
http://www.jacarei.sp.gov.br

Portanto, autorizar o Poder Legislativo a abrir créditos adicionais é contrariar a L.O.M, bem como o art. 61, § 1°, inciso II, alínea "b" da CF/88 e a Lei Federal n.° 4.320/1964.

Neste sentido, temos o Parecer n.° 2470/2014 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (fls. 311/312), que cita jurisprudências dos Tribunais de Contas de diversos estados brasileiros, reafirmando a impossibilidade de abertura de créditos que não pelo Chefe do Poder Executivo.

Também este é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisão juntada à fl. 313.

Assim, cabe somente ao Poder Executivo autorizar a abertura de créditos para a Câmara dentro dos limites definidos na lei orçamentária, a exemplo do Decreto do Governo Federal (fl. 314) e de acordo com o já praticado pela Administração (fl. 315).

Por fim, considero equivocada a redação contida no art. 25, incisos III e IV da L.O.M, que prevê ser da Mesa da Câmara a atribuição de apresentar projetos de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais das consignações orçamentárias da Câmara e suplementar mediante Ato da Mesa, cuja redação se repete no art. 9°, inciso III e IV do Regimento Interno da Câmara, eis que afronta as disposições legais acima mencionadas.

Diante do exposto, entendo não ser possível atender a a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara para incluir o Poder Legislativo no artigo 6° do PL n.° 025/2015, devendo permanecer a redação original encaminhada pelo Poder Executivo.

Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-170 - Fone (12)3955-9118 / (12)3955-9067
http://www.jacarei.sp.gov.br

S. M. J. é o parecer, meramente opinativo, que se submete à consideração do Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe de Gabinete, para análise, considerações e deliberações.

Jacareí, 17 de novembro de 2015.

4/4

SHEILA MOREIRA FORTES
Consultora Legislativa
OAB/SP 175.085

Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-170 - Fone (12)3955-9118 / (12)3955-9067
http://www.jacarei.sp.gov.br

S. M. J. é o parecer, meramente opinativo, que se submete à consideração do Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe de Gabinete, para análise, considerações e deliberações.

Jacareí, 17 de novembro de 2015.

SHEILA MOREIRA FORTES
Consultora Legislativa
OAB/SP 175.085

Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-170 - Fone (12)3955-9118 / (12)3955-9067
http://www.jacarei.sp.gov.br